22/10/2019 143ª Alto Paraíso de Goiás

PORTARIA Nº 172/2019/PRES-TRE-GO

PORTARIA Nº 172/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o teor da Portaria Nº 169/2019/PRES-TRE-GO, de 17.7.2019;

Considerando a informação superveniente da Chefia de Cartório da 132ª ZEGO de Aparecida de Goiânia, de que a Dra. Mariúccia Benício Soares Miguel estará afastada, em razão de atestado médico de 19.7 a 2.8.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 23.7.2019;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação, constante no anexo único da Portaria nº 169/2019/PRES-TRE-GO, da Dra. MARIÚCCIA BENÍCIO SOARES MIGUEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões Comarca de Aparecida de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 132ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 20.7 a 3.8.2019.

Art. 2º Designar o Dr. HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, para substituir na jurisdição eleitoral da 132ª ZEGO, com sede no referido município, no período de no período de 23.7 a 3.8.2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Decisões

PAD 2707/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2019

ASSSUNTO: Solicita reconsideração da decisão

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a distribuição equitativa dos feitos criminais entre as zonas eleitorais desta Capital, por parte da Juíza Eleitoral da 1ª Zona, Dra. Liliana Bittencourt.

Em que pesem os bem lançados argumentos da titular da 1ª Zona Eleitoral desta Capital, compreendo que a decisão id 065656/2019 deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que no RHC nº 45217 (09/06/2017) o TSE foi taxativo em vincular a circunscrição da ZE à competência dos feitos criminais, chegando o Min. Alexandre de Moraes a falar em competência absoluta durante os debates do julgamento.

Ainda que as unidades deste Tribunal tenham revelado tendência pela distribuição equitativa, a qual seria bem vista por esta Presidência, imperioso observar a interpretação estampada pelo TSE no RHC nº 45217.

Apesar de não constituir decisão vinculante, é necessário ter em mente que o cuidado em seguir o entendimento pretoriano nos processos criminais deve ser mais sensível, com vistas a evitar eventual declaração de nulidade e consequente desperdício de trabalho e credibilidade institucional, mormente na contemporaneidade em que a anulação de autos penais tem dominado a discussão nos tribunais superiores.

Além disso, os Regionais têm o dever de guardar as suas interpretações de forma coerente com o arquétipo traçado no sistema de direito eleitoral, de acordo com o art. 926 do CPC, in verbis:

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se. Após, ao arquivo.